

ACÓRDÃO Nº 2669/2014 – TCU – Plenário

1. Processo TC 012.576/2005-0.
2. Grupo I – Classe V – Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Advance Comunicação e Marketing Ltda. (CNPJ 01.525.817/0001-46), Byron Costa de Queiroz (CPF 004.112.213-53-falecido), Clarice Altair Guimarães da Rocha (CPF 058.000.053-20), Evangelina Leonilda Aragão Matos (CPF 231.470.673-00), Joaquim Saldanha de Brito Filho (CPF 049.963.723-20), Kennedy Moura Ramos (CPF 388.619.683-68), Mota Comunicações Ltda. (CNPJ 05.156.040/0001-40), Orlando de Albuquerque Mota (CPF 313.614.124-53), Paulo Sérgio Souto Mota (CPF 359.853.803-00), Roberto Smith (CPF 270.320.438-87) e SLA Propaganda Ltda. (CNPJ 40.583.726/0001-19).
4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB.
5. Relator: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará – Secex/CE.
8. Advogados: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.702), Cândido Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE 4.040) e outros, Aureolino Meireles da Fonseca (OAB/CE 7276-B).
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada no Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB para verificar regularidade de contratações nas áreas de publicidade e propaganda.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 250, incisos II e IV e §2º, do Regimento Interno, em:

9.1. com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis abaixo indicados multas nos valores especificados e fixar, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data do presente acórdão até a data do efetivo pagamento, se forem quitadas após o vencimento:

RESPONSÁVEL	MULTA (R\$)
Evangelina Leonilda Aragão Matos	3.000,00
Joaquim Saldanha de Brito Filho	3.000,00
Paulo Sérgio Souto Maia	5.000,00

9.2. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.3. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.4. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.5. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. oportunamente, apensar este processo às contas do Banco do Nordeste do Brasil S.A. relativas ao exercício de 2004 (TC 012.968/2005-0), para exame em conjunto;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada de cópia do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB.

10. Ata nº 39/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2669-39/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral